



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS  
PROTETOR

**LIDO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 2917/2023

INSTITUI O "PROGRAMA RECICLE MAIS E PAGUE MENOS", PARA DESCONTOS NO IPTU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o Programa "Recicle Mais e Pague Menos".

Parágrafo único. O programa referido no *caput* consiste no recolhimento e entrega de lixo residencial reciclável, pelos munícipes, aos órgãos responsáveis do Poder Executivo Municipal, gerando, em troca, pontuação para descontos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Art. 2.º - São objetivos desta Lei:

I – atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal n.º 12.305/2010;

II – incentivar o desenvolvimento econômico e sustentável;

III – estimular:

a) a cooperação entre o Poder Público e a sociedade na preservação e defesa do meio ambiente;

b) a adoção de padrões sustentáveis de consumo.

IV – conscientizar a população sobre:

a) a importância do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

b) a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a respeito da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

V – proteger a saúde pública e preservar a qualidade ambiental.

Art. 3.º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Petrópolis, o “Programa Recicle Mais e Pague Menos”, com o objetivo de estimular os munícipes a recolherem e entregarem, aos órgãos competentes do Município, lixo residencial reciclável recebendo, em troca, descontos no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

De início cumpre observar que nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, é dever do Poder Público, assim como da coletividade, defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, a Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê, em seu artigo 10, ser competência dos municípios “(...) a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios. Senão, veja-se:

*“Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.”*

Destaque-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com os princípios e os objetivos insculpidos na referida Lei Federal. Veja-se o que dispõem os artigos 6.º, incisos I, III, IV, VI e VIII e 7.º, incisos I, II, e III do diploma legal mencionado:

*“Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*I - a prevenção e a precaução;*

*(...)*

*III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;*

*IV - o desenvolvimento sustentável;*

*(...)*

*VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;*

*(...)*

*VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;*

*(...)”*

*“Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;*

*II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*

*III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;*

*(...)*” do Documento: 25/05/2023 - 17:08:50  
Data do Processo: 25/05/2023 - 17:15:19  
Processo: 2917/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2023042700040111291

Sabe-se que a reciclagem é importante tanto para o Meio Ambiente, quanto para as pessoas, pois contribui para a conservação de recursos naturais como madeira, água e minerais, reduzindo a necessidade de extração de novas matérias-primas. Quanto mais se recicla, menos são os custos com limpeza urbana, além da diminuição da poluição, o que mantém o Meio Ambiente sustentável para as gerações futuras.[1]

Desta forma, entende este Vereador ser importante estimular a sociedade a contribuir com o Poder Público no recolhimento e entrega de lixo residencial reciclável. Sem dúvida, com a possibilidade de ter descontos em seu IPTU, os munícipes sentir-se-ão engajados nessa atividade essencial para a necessária qualidade de vida da população local.

Diante do exposto e, considerando a importância da matéria para o Município de Petrópolis, especialmente para a preservação do meio ambiente local, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

---

[1] <https://sae-ourinhos.com.br/2020/09/19/a-importancia-da-reciclagem-e-os-beneficios-para-o-cidadao-e-o-meio-ambiente/>

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2023



**DOMINGOS PROTETOR**  
Vereador